



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0049864-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROSANGELA VIEIRA DE MELO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

R.H.

Defiro a emenda da petição inicial, que corrige o valor da causa, nos termos da petição de ID nº 50260183.

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC.

Destaco que podem as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial, **podendo a audiência de conciliação ser realizada até a fase de saneamento do processo.**

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC.

O prazo para apresentar contestação e/ou reconvenção se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I do CPC.

Intime-se.

Recife, 21 de julho de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 21/07/2020 16:07:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072116075284800000063757365>
Número do documento: 20072116075284800000063757365

Num. 64969831 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0049864-09.2019.8.17.2001

AUTOR: ROSANGELA VIEIRA DE MELO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 64969831, conforme segue transcrita abaixo:

"R.H. Defiro a emenda da petição inicial, que corrige o valor da causa, nos termos da petição de ID nº 50260183. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC. Destaco que podem as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial, podendo a audiência de conciliação ser realizada até a fase de saneamento do processo. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC. O prazo para apresentar contestação e/ou reconvenção se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I do CPC. Intime-se. Recife, 21 de julho de 2020. Juiz de Direito "

RECIFE, 10 de agosto de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau

